

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1728/2002

“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

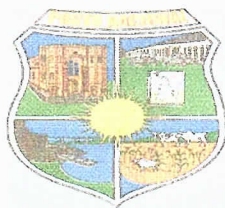
Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, de Porto Nacional -To, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas neste Município.

Parágrafo 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como todos os movimentos comunitários organizados e representações das instituições das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal. B.L.

Parágrafo 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2.000.

Parágrafo 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. Droga como substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

- III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

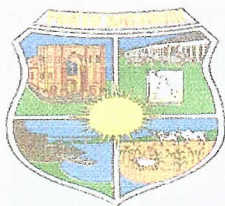
- I- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III- propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

Parágrafo 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal e Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, O COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário – Executivo;
- III. Membros



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Parágrafo 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Placard do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por no mínimo mais 01(um) ano.

Parágrafo 2º - Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, e serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho, será designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os Conselheiros efetivos.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Secretaria-Executiva;
- IV- Comitê - REMAD.

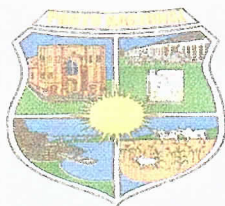
Parágrafo único: O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que poderão ser suplementadas.

Parágrafo 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base em verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

Parágrafo 2º - O REMAD será gerido pelo órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do COMAD.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 6º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

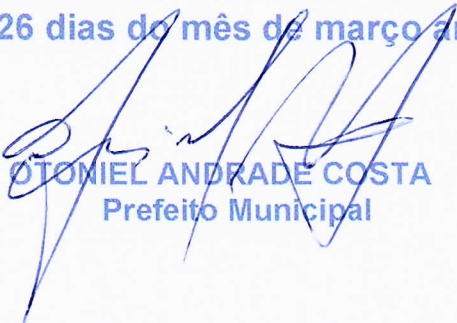
Parágrafo único: A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos sistemas nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO
GONÇALVES, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 26 dias do mês de março ano de 2002.**


OTOMIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. às fls. 106v a 108v Lv. 12

